

**Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro e Tabelionato Leandro Félix de Caldas Novas, Goiás**

Eu \_\_\_\_\_  
filiação \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, convive em união estável  
sim ( ) ou não ( ), profissão \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG:  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
\_\_\_\_\_,  
e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_.

Na qualidade de proprietário e/ou adquirente do(s) imóvel(is) constituído por  
\_\_\_\_\_,  
objeto da(s) matrícula(s) n°(s) \_\_\_\_\_,  
título prenotado sob o n° \_\_\_\_\_, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato  
De Notas de Caldas Novas-GO, vem perante essa serventia extrajudicial declarar que, após ser  
comunicado de que o benefício da concessão da Assistência Judiciária Gratuita (apenas no que tange  
aos emolumentos registra<sup>1</sup>) seria formalmente impugnada<sup>2</sup> perante o Juízo competente, nos termos do  
artigo 98, § 8º, da Lei 13.105/2015 (CPC), resolveu desistir do benefício, ao menos quanto aos  
emolumentos necessários ao registro de seu título, a fim de evitar a discussão judicial sobre o assunto.  
Dessa forma, autoriza expressamente essa serventia a cobrá-los de acordo com o previsto na lei estadual  
de regência.

Caldas Novas, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\* Dados tratados e utilizados conforme política de privacidade de dados.

Vide política completa em nosso site [www.cartorioleandrofelix.com.br](http://www.cartorioleandrofelix.com.br)



**1 Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

**§ 1º** A gratuidade da justiça compreende:

**IX** - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

**2 § 8º** Na hipótese do § 1º, inciso IX, havendo dúvida fundada quanto ao preenchimento atual dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o notário ou registrador, após praticar o ato, pode requerer, ao juízo competente para decidir questões notariais ou registra<sup>is</sup>, a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento de que trata o § 6º deste artigo, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre esse requerimento.